

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.112 DE 02 DE JULHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

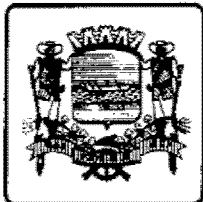
ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do município o seguinte imóvel:

"Um lote de terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, sob nº 16 da quadra "B" do Jardim Brasil, contendo um prédio residencial com 114,08m², de construção, que passa a ter a seguinte identificação definitiva, com frente para a Praça Pará, nº 65, medindo 10,00 metros de frente, com igual medida nos fundos por 30,00m da frente aos fundos de ambos os lados (10x30m) encerrando a área de 300,00m², confrontando de um lado com o lote nº 5, de outro com Francisco Pádua Nahun e aos fundos com Pedro Sacramento, localizado à 30,00m da esquina com a Rua Rio Grande do Sul, na quadra completada pela Avenida Getúlio Vargas, e pelas Ruas Minas Gerais e Baía."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei pelo seguinte:

"Uma parte ideal representada por 50% de uma casa e seu respectivo terreno, de propriedade da condômina Maria da Silva e seu marido, edificada de tijolos e coberta de telhas, localizado no bairro "Tanque Seco", deste município, hoje Avenida Getúlio Vargas, contendo cinco cômodos, medindo o terreno vinte metros de frente, com igual medida nos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com Nicola Casteluci, ou sucessores, de outro com a estrada do Piquirá e fundos com Hermínio Leroy."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE JULHO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE JULHO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor